



PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /SUB-PI/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SUBPREFEITURA DE PINHEIROS E
ASSOCIAÇÃO AME JARDINS, OBJETIVANDO A
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE
NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS CONSELHEIRO TORRES
HOMEM E MAESTRO CHIAFARELLI.**

COOPERANTE: ASSOCIAÇÃO AME JARDINS

**OBJETO DA COOPERAÇÃO: ÁREA VERDE NA CONFLUÊNCIA DAS
RUAS TORRE HOMEM E MAESTRO CHIAFARELLI**

ÁREA A SER COOPERADA: 485,70 m² aproximadamente

NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma)

VALOR MENSAL ESTIMADO DA COOPERAÇÃO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

PROCESSO SEI Nº 6050.2021/0000892-3

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da **Subprefeitura de Pinheiros**, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 7.123, CEP 05425-070, (“**COOPERADA**”), neste ato representada pelo Subprefeito de Pinheiros, Sr. Richard Haddad Junior, e, do outro lado, ASSOCIAÇÃO AME JARDINS, com sede na Rua Joaquim Floriano, 871, CJ.11, Itaim Bibi, CEP 04534-013, São Paulo – SP inscrita no CNPJ nº 09.262.892/0001-73 neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pela Sra. Daniela Cerri Seibel, portadora do RG nº 18.922.290-6, CPF nº 188.451.478-69 (“**COOPERANTE**”) ou, em conjunto, (“**COOPERANTES**”) Sendo COOPERADA e COOPERANTE doravante denominadas, isoladamente, como “**PARTE**” e, em conjunto, “**PARTES**”

RESOLVEM, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.583/2017, celebrar o presente “Termo de Cooperação”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO



PREFEITURA DE SÃO PAULO

1.1. A COOPERANTE oferta à COOPERADA, sem quaisquer ônus ou encargos à COOPERADA, a conservação, manutenção e melhorias urbanísticas da área Verde localizada na confluência das Ruas Conselheiro Torres Homem e Maestro Chiafarelli, por meio dos seguintes serviços:

- 1.1.1.** Limpeza de lixo e irrigação semanalmente;
- 1.1.2.** Corte de grama quinzenalmente; e
- 1.1.3.** Reposição de plantas e pintura sempre que demonstrada necessidade.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São responsabilidades da COOPERANTE:

- 2.1.** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à COOPERADA, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à COOPERADA, à Administração Pública ou a terceiros.
 - 2.2.** Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.
 - 2.3.** Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo SEI nº 6050.2021/0000892-3, aprovado pela COOPERADA.
 - 2.4.** Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.
 - 2.5.** Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
 - 2.6.** A instalação das placas com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2021/0000892-3.
 - 2.6.1.** Fica autorizada a instalação de 01 (uma) placa indicativa da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50 do solo.
 - 2.6.2.** A placa indicativa da cooperação pode ter sua localização alterada, a critério da COOPERADA, conforme sua conveniência e oportunidade.
-



PREFEITURA DE SÃO PAULO

27. Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste Termo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
28. Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São responsabilidades da COOPERADA:

- 3.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.
 - 3.1.1. Nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.583/2017, em caso de descumprimento do presente Termo, bem como caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a COOPERANTE será notificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2021/0000892-3, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.
 - 3.1.2. Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.
- 3.2. Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

4. DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pela COOPERANTE.
- 4.2. Encerrada a cooperação a COOPERANTE deverá retirar a placa indicativa da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 4.2.1. No caso das placas não serem retiradas neste prazo, as mesmas serão consideradas anúncio irregular e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223/2006.
- 4.3. Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO



PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 5.1.** O valor estimado despendido pelo COOPERANTE, para realizar a presente cooperação, é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
- 6.2.** A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá promover a alteração do seu uso, utilizando-a para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 6.3.** É vedada a cessão deste Termo.
- 6.4.** A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte da COOPERANTE, quando houver interesse público.
- 6.5.** As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do COOPERANTE.
- 6.6.** A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.
- 6.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria.
- 6.8.** A COOPERANTE declara que aceita todas as condições deste Termo.
- 6.9.** O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.10.** Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de _____ de 2021.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

(página de assinaturas do Termo de Cooperação nº /SUB-PI/2021, celebrado entre a Subprefeitura de Pinheiros e ASSOCIAÇÃO AME JARDINS.

Richard Haddad Junior

SUBPREFEITO DE PINHEIROS

p/ ASSOCIAÇÃO AME JARDINS

Daniela Cerri Seibel

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:

RG:

CPF: